



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ  
PODER LEGISLATIVO

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Acará  
**APROVADO**  
Em, RENARIO A UNANIMIDADE  
DE VOTOS - EM TURNO UNICO  
DE VOTARAO.  
Em, 03/03/2023.  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Nº003 de 23 de Fevereiro de 2023, que denomina a creche municipal, localizada na Rua Luiz Miranda, bairro do Cacoal, como “Creche municipal professora Sandra Maria de Oliveira Souza”.

**EMENTA:** PROJETO DE LEI Nº 003, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023. DENOMINAÇÃO. CRECHE MUNICIPAL. HOMENAGEM. PROFESSORA SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA. LEGALIDADE. CONSTITUCIONAL.

**RELATÓRIO**

Veio a estas comissões, para análise, sobre a legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº Nº003 de 23 de Fevereiro de 2023, proposto pelo Exmo. Prefeito Municipal de Acará e encaminhado para esta comissão para parecer. Depois das verificações de praxe, visando à detida análise do referido Projeto de Lei que versa sobre a denominação da Creche Municipal, localizada na Rua Luiz Miranda, bairro do Cacoal, passando a ser “Creche municipal professora Sandra Maria de Oliveira Souza”.

Este é o breve relatório.

**PARECER – CONCLUSÕES DO RELATOR**

A priori, ressalta-se que o principal fundamento para a resolução do questionamento em pauta deve ser a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o respeito à autonomia municipal, bem como a Constituição Federal de 1988, Lei Maior:

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (BRASIL, 1988, art. 29)

Art. 30 - Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (BRASIL, 1988, art. 30)

O Projeto de Lei é de iniciativa do poder executivo municipal, que visa denominar a Creche Municipal, localizada na Rua Luiz Miranda, bairro do Cacoal, passando a ser “Creche municipal professora Sandra Maria de Oliveira Souza”. Nota-se que o referido assunto se trata

de interesse local e, conforme previsão da Constituição Federal em seu art. 30, I, supracitado, o tema compete ao município.

Nessa esteira, traz-se à baila o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Acará que comporta o direito pretendido, sendo este no art. 32, XVI:

Art. 32. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVI - autorização sobre a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Pelos dispositivos observados, não se vislumbra qualquer vício, seja de iniciativa ou seja de direito material, portanto, sustenta evidente amparo legislativo, estando o Projeto de Lei N° 003/2023 oportuno para votação. Ademais, é imperioso afirmar que são vedadas mudanças nas denominações atuais que tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal, podendo serem revistas após 100 (cem) anos, nos casos de homenagens a pessoas já falecidas.

É o parecer.

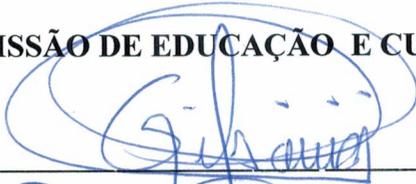
### **CONCLUSÃO – DECISÃO DA COMISSÃO**

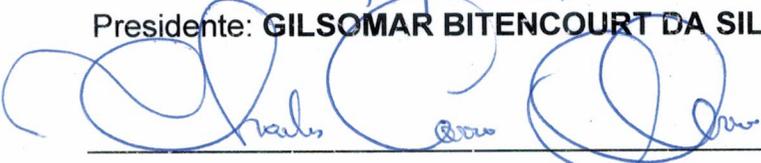
Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em respeito a Constitucional Federal e a Lei Orgânica Municipal do município de Acará, incumbe a essa comissão exarar sua opinião sobre o assunto aqui em análise.

Temos que o Projeto de Lei n° 003/2023 obedeceu aos procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido o presente parecer à consideração superior do Plenário deste Poder Legislativo.

Acará, 02 de março de 2023.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - C E C**

  
Presidente: **GILSOMAR BITENCOURT DA SILVA (PT)**

  
Relator: **CHARLES CORREA OLIVEIRA (PSDB)**

  
Membro: **ANTONIA ROSANGELA LIMA E SILVA (MDB)**